



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1 – A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições legais contidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais exigências contidas nas condições deste Termo de Referência.

2 – OBJETO:

2.1 - Contratação de empresas especializadas para realização de exames laboratoriais para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, no município de São Francisco do Oeste/RN, tudo em conformidade com as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	100	7,67	767,00
2	AMILASE	UNIDADE	100	8,17	817,00
3	ANTI CCP	UNIDADE	50	71,67	3.583,50
4	ANTI TRAB	UNIDADE	50	40,07	2.003,50
5	ANTI-HBS	UNIDADE	100	23,83	2.383,00
6	ANTI-HCV	UNIDADE	100	26,00	2.600,00
7	ANTI-TIREOGLOBULINA	UNIDADE	70	24,00	1.680,00
8	ANTI-TPO	UNIDADE	100	29,33	2.933,00
9	ASLO	UNIDADE	100	8,75	875,00
10	BETA-HCG	UNIDADE	100	11,67	1.167,00
11	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	300	10,67	3.201,00
12	BIÓPSIA DE FRAGMENTO DE PELE	UNIDADE	500	210,00	105.000,00
13	BIÓPSIA DE MAMA	UNIDADE	300	426,67	128.001,00
14	BIÓPSIA DE ÚTERO E ANEXOS	UNIDADE	300	643,33	192.999,00
15	BIÓPSIA GÁSTRICA	UNIDADE	500	135,60	67.800,00



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

16	CA 125	UNIDADE	150	25,83	3.874,50
17	CÁLCIO IÔNICO	UNIDADE	50	17,67	883,50
18	CEA	UNIDADE	150	22,67	3.400,50
19	CITOLOGIA ONCÓTICA	UNIDADE	100	79,33	7.933,00
20	CLEARANCE DE CREATININA 24 HORAS	UNIDADE	50	24,17	1.208,50
21	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	300	30,17	9.051,00
22	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	100	33,67	3.367,00
23	CORTISOL	UNIDADE	50	24,33	1.216,50
24	CREATININA	UNIDADE	300	8,33	2.499,00
25	CURVA GLICÊMICA	UNIDADE	200	37,66	7.532,00
26	DHL	UNIDADE	150	10,33	1.549,50
27	ESTRADIOL	UNIDADE	150	16,08	2.412,00
28	FAN	UNIDADE	54	18,75	1.012,50
29	FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	100	10,42	1.042,00
30	FERRITINA	UNIDADE	600	19,50	11.700,00
31	FERRO	UNIDADE	600	14,67	8.802,00
32	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	100	9,00	900,00
33	FÓSFORO	UNIDADE	150	9,92	1.488,00
34	FSH	UNIDADE	200	16,42	3.284,00
35	GAMA GT	UNIDADE	100	8,00	800,00
36	GLICEMIA	UNIDADE	300	8,00	2.400,00
37	HBSAG	UNIDADE	100	20,00	2.000,00
38	HEMOGLOBINA	UNIDADE	1.000	22,83	22.830,00
39	HEMOGRAMA	UNIDADE	300	15,67	4.701,00
40	HIV 1 E 2	UNIDADE	150	23,67	3.550,50
41	HOMOCISTEÍNA	UNIDADE	130	46,67	6.067,10
42	IGE TOTAL	UNIDADE	50	23,50	1.175,00
43	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UNIDADE	150	22,50	3.375,00



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

44	INSULINA	UNIDADE	500	17,17	8.585,00
45	LDH	UNIDADE	100	11,00	1.100,00
46	LH	UNIDADE	100	15,42	1.542,00
47	LIPASE	EQUIPE	200	16,67	3.334,00
48	LÍTIO	UNIDADE	150	18,83	2.824,50
49	MAGNÉSIO	UNIDADE	150	8,67	1.300,50
50	NSI	UNIDADE	50	59,10	2.955,00
51	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNIDADE	500	9,33	4.665,00
52	PCR	UNIDADE	100	11,67	1.167,00
53	POTÁSSIO	UNIDADE	1.000	10,00	10.000,00
54	PROGESTERONA	UNIDADE	150	17,50	2.625,00
55	PROTEÍNAS TOTAIS	UNIDADE	150	8,33	1.249,50
56	PSA TOTAL E LIVRE	UNIDADE	200	23,33	4.666,00
57	PTH	UNIDADE	50	24,33	1.216,50
58	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA NA URINA	UNIDADE	100	20,69	2.069,00
59	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	150	24,67	3.700,50
60	SÓDIO	UNIDADE	1.000	10,00	10.000,00
61	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG E IGM	UNIDADE	50	71,33	3.566,50
62	SUMÁRIO DE URINA	UNIDADE	300	12,33	3.699,00
63	T3 LIVRE	UNIDADE	100	11,33	1.133,00
64	T3 REVERSO	UNIDADE	100	76,63	7.663,00
65	T3	UNIDADE	100	11,33	1.133,00
66	T4 LIVRE	UNIDADE	1.200	11,33	13.596,00
67	T4	UNIDADE	100	11,33	1.133,00
68	TAP, TTPA, INR	UNIDADE	400	27,00	10.800,00



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

69	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	UNIDADE	150	35,33	5.299,50
70	TGO	UNIDADE	300	8,00	2.400,00
71	TGP	UNIDADE	300	8,00	2.400,00
72	THS	UNIDADE	1.200	11,33	13.596,00
73	TIPAGEM SANGUÍNEA	UNIDADE	50	11,33	566,50
74	TIREOGLOBULINA	UNIDADE	50	25,67	1.283,50
75	TRANSFERRINA	UNIDADE	600	16,67	10.002,00
76	UREIA	UNIDADE	300	8,33	2.499,00
77	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	400	34,00	13.600,00
78	VDRL	UNIDADE	100	8,25	825,00
79	VHS	UNIDADE	200	6,67	1.334,00
80	VITAMINA B12	UNIDADE	1.100	22,00	24.200,00
81	VITAMINA C	UNIDADE	150	56,24	8.436,00
82	VITAMINA D	UNIDADE	1.100	28,33	31.163,00
83	ZINCO	UNIDADE	100	22,00	2.200,00

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais justifica-se pela necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN, garantindo à população o acesso aos serviços de apoio diagnóstico necessários à prevenção, investigação, acompanhamento e tratamento de doenças.

Considerando que o Município dispõe de laboratório municipal, mas que a estrutura existente não é suficiente para atender integralmente à demanda de exames, seja em razão do volume de solicitações, seja pela necessidade de realização de exames específicos não contemplados pelos serviços próprios, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas para complementar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

A contratação permitirá ampliar a oferta de exames, reduzir o tempo de espera dos pacientes, contribuir para a agilidade na obtenção dos resultados e proporcionar melhores condições para que os profissionais de saúde realizem diagnósticos precisos e adotem as condutas terapêuticas adequadas.

Dessa forma, a medida busca assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, bem como garantindo à população de São Francisco do Oeste/RN assistência à saúde de forma adequada e oportuna, em conformidade com as necessidades da rede municipal e com as disposições legais aplicáveis às contratações públicas.

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de Referência, devidamente preenchida com todos os dados do usuário, com a devida prescrição médica, autorizada pela Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN;

5.2 A realização dos exames ocorrerá mediante agendamento prévio, quando necessário, observados o dia, o horário e o local definidos pelo prestador, que deverá fornecer ao usuário todas as orientações necessárias quanto ao preparo, à coleta de material biológico e aos procedimentos específicos para a realização dos exames.

5.3 Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em instalações próprias devidamente licenciadas e habilitadas para a realização de exames laboratoriais, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e demais exigências técnicas aplicáveis.

5.4 As empresas deverão estar aptas a atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN, conforme as solicitações e autorizações emitidas pela rede municipal de saúde, devendo os locais de atendimento oferecer condições adequadas de acessibilidade, funcionamento e atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.5 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente em formato eletrônico e, quando necessário, em meio físico, garantindo a confidencialidade das informações dos pacientes.

5.6 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com
☎ (84) 3378-0197
📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.6 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento e regulação;

5.7 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

5.9 O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município cópias do encaminhamento do procedimento, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos profissionais solicitantes e autorizados pela Secretaria da Saúde de São Francisco do Oeste/RN;

5.10 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de São Francisco do Oeste/RN. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

5.11 O atendimento será realizado em horário comercial e excepcionalmente em outros horários e dias, conforme a gravidade de cada caso.

6 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da licitante.

6.2.1.2 Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal da empresa.

6.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.2.5 Certidão de regularidade fiscal estadual.

6.2.2.6 Certidão de regularidade fiscal municipal.

6.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

6.2.4.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.2.4.2 Alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade competente.

6.2.4.3 Alvará de funcionamento compatível com a atividade.

6.2.4.4 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto.

6.2.4.5 Comprovação da indicação do responsável técnico pelos serviços, mediante apresentação de documento que identifique o profissional, acompanhado de comprovante de inscrição regular no respectivo conselho profissional e de documento que demonstre o vínculo ou a responsabilidade técnica perante a pessoa jurídica, conforme a legislação aplicável.

6.2.5 DECLARAÇÕES

6.2.5.1 Declaração unificada de que a empresa:

- a) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) não possui, em seu quadro societário, servidor público ou agente político do órgão contratante;
- c) está de acordo com as condições do edital e da futura contratação.

6.2.5.2 Declaração de que o estabelecimento e os serviços ofertados atendem aos requisitos técnico-sanitários aplicáveis à execução de exames de análises clínicas, especialmente à regulamentação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto à estrutura, aos equipamentos, aos procedimentos operacionais, à gestão da qualidade e à habilitação dos profissionais envolvidos.

6.1.6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão comprovar seu enquadramento mediante documentação idônea, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

6.1.6.2. Quando aplicáveis, serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios relativos à regularidade fiscal e trabalhista previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.1.7.1. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua análise, admitida a apresentação de certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente cabível.

6.1.7.2. A documentação será analisada pela Administração Municipal, que verificará o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no edital, assegurando tratamento isonômico a todos os interessados.

6.1.7.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no edital e comprovarem o cumprimento dos requisitos de habilitação, observadas as disposições dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios definidos pela Administração para a execução dos serviços.

6.1.7.4. O credenciamento não implica obrigação de contratação de quantitativo mínimo de serviços, ficando a execução condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, às autorizações emitidas e às demais condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de São Francisco do Oeste/RN, Exercício 2026, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ação 4.180, despesa 301. Ação 4.180, despesa 302 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

8 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

8.2 O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

8.3 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a Chamada Pública nº OXX/2026, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária,



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

em favor da credenciada, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável designado através de portaria específica, designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a pessoa credenciada quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado.

9.2 A credenciada ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à prestação dos serviços, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão.

9.3 A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços, caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1.1 Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.

10.1.2 Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10.1.3 Deverão ser adotados todos os protocolos clínicos, ambulatoriais e/ou assistenciais que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.4 É vedado ao Contratado a exposição da Secretaria Municipal de Saúde/Administração Pública ao usuário de saúde de quaisquer naturezas.

10.1.5 É vedada a emissão, por parte do Contratado e seus funcionários, a vinculação a execução do objeto à serviços realizados em rede privada própria ou de terceiros, assim como a emissão de orçamentos para atendimentos de qualquer natureza em rede privada.

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.2 Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

10.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

10.1.4 Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.

10.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.

10.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

10.2 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

10.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela Contratante.

10.5 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

10.6 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

10.7 Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

10.8 Só realizar procedimentos autorizados pela Contratante.

10.9 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

10.10 Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.

10.11 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência deste credenciamento, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

10.12 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

10.13 A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a execução deste credenciamento.

10.14 A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

10.15 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste credenciamento.

10.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do objeto deste credenciamento.

10.17 Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos deste credenciamento, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

10.18 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.19 Aceitar, nos termos da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

10.20 É vedada qualquer cobrança financeira por procedimentos contratualizados com a Secretaria Municipal de Saúde ao usuário, incluindo decorrente de glosas ou sanções administrativas, devendo a contratada fazer a restituição do valor em dobro ao usuário e cumulativamente a sanção administrativa cabível nos termos da legislação.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.

11.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.

11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

11.7 Fornecer à Contratada a documentação médica padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde do São Francisco do Oeste/RN a ser utilizada nos atendimentos médicos.

11.8 Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela Contratada.

11.9 Notificar a Contratada, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.

11.10 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

11.11 Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à Contratada nas atividades técnicas.

11.12 Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a Contratada.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

11.13 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

11.14 Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da Contratada enquanto estiverem nas dependências da Contratante.

11.15 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer evento que possa configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário.

11.16 Notificar a Contratada quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Contratante.

12 – REGRAS DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

12.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

12.1.1 Para cada categoria de serviço será formada uma lista própria de credenciados habilitados, conforme sua área de atuação e qualificação técnica.

12.1.2 A distribuição da demanda em cada categoria observará critérios objetivos de isonomia, impessoalidade e eficiência, vedada qualquer forma de direcionamento indevido.

12.1.3 A convocação dos credenciados em cada categoria ocorrerá, preferencialmente, mediante ordem de credenciamento/homologação, respeitada a compatibilidade técnica com a demanda.

12.1.4 Após a execução do serviço, o credenciado retornará à ordem de distribuição da sua respectiva categoria, garantindo rotatividade e igualdade de oportunidades.

12.1.5 A operacionalização da distribuição poderá considerar, quando aplicável à categoria:

- a) especialidade profissional;
- b) capacidade técnica e operacional;
- c) disponibilidade para atendimento;
- d) localização geográfica, quando pertinente ao serviço.

12.1.6 A Administração poderá, mediante justificativa técnica devidamente registrada, alterar a ordem de convocação em situações de:

- a) urgência ou emergência;
- b) continuidade do atendimento ao usuário;
- c) necessidade de especialidade específica;
- d) indisponibilidade do credenciado convocado.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com
☎ (84) 3378-0197
📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

12.1.7 Os novos credenciados serão incluídos na respectiva lista da categoria após homologação, respeitando o critério de ordenação estabelecido no edital.

13 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 O prazo para início da execução do serviço será de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.1 Os profissionais deverão atender os critérios de habilitação, em especial aqueles referentes a vinculação do CNES e tempo de experiência, sob pena de descredenciamento.

13.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.2.1 As autorizações para a realização dos serviços serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e enviadas por e-mail.

13.2.2 O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia ao contraditório e de ampla defesa.

13.2.3 O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do São Francisco do Oeste/RN.

13.2.4 Atender somente as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica e com identificação do estabelecimento de saúde solicitante.

13.2.5 O atendimento do usuário estará, obrigatoriamente, vinculado à autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação da solicitação médica e documentação pessoal do paciente.

13.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

13.3.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem custos para o Município.

13.3.2 A execução do serviço será monitorada pelo gestor e/ou fiscal(is) designados, que verificarão o cumprimento das especificações, prazos e orientações contidas neste Termo de Referências e Estudo Técnico Preliminar.

13.3.3 A empresa contratada deverá obedecer aos dispositivos legais, regulamentares e técnicos pertinentes à execução do objeto.

13.3.4 Todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deslocamentos cabem unicamente à empresa contratada, sem gerar vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

13.3.5 A empresa contratada manterá quadro de profissionais com experiência adequada e em quantidade suficiente para atender as demandas dentro dos prazos



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

estabelecidos, atuando de maneira proativa e harmonizada com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

13.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

13.4.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.5 DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE VALORES DO CONTRATO

13.5.1 Os valores estabelecidos para os serviços credenciados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de credenciamento.

13.5.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação do credenciado, com base na variação acumulada do INPC, tomando-se como referência a data da assinatura do credenciamento, aplicando-se aos serviços prestados a partir da data de sua incidência.

13.5.3 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.5.4 Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, o pagamento será realizado com base na última variação conhecida, devendo as diferenças ser compensadas após a divulgação do índice definitivo, mediante apresentação de memória de cálculo pelo credenciado.

13.5.5 Para fins de cálculo do reajuste, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado.

13.5.6 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado índice oficial substituto que melhor reflita a variação inflacionária do período, conforme a legislação vigente.

13.5.7 Na ausência de índice substituto definido legalmente, as partes acordarão novo índice por meio de termo aditivo.

13.5.8 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, a qualquer tempo, mediante solicitação do credenciado, devidamente instruída com documentação comprobatória, nas hipóteses previstas nos artigos. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.9 Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, poderão ser considerados, dentre outros, o aumento comprovado de custos de insumos médico-hospitalares, a alteração de encargos legais ou tributários, mudanças nas políticas públicas de saúde e a defasagem relevante dos valores praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

13.5.10 O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação completa da documentação pelo



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

credenciado.

13.5.11 O reajuste anual poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

13.5.12 O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de termo aditivo, salvo quando puder ser formalizado por apostilamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14 DO FORO

14.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, mediante assinaturas de acordo com os procedimentos da Gerência de Gestão.

São Francisco do Oeste/RN, 13 de outubro de 2026

Poliana Alves Porfírio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com
☎ (84) 3378-0197
📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ANEXO II – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2026-FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

Autorização de Fornecimento/Serviço

Número: XXX
Emissão: xx/xx/xx

Objeto: Contratação de empresas especializadas para realização de exames laboratoriais para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, no município de São Francisco do Oeste/RN.

Complemento:

Licitação: xxx/2026

Modalidade: Credenciamento

Finalidade:

Serviço

Contrato: xx/2026

Pré-empenho: xx/2026

Empenho: xxxxxxxx/2026

Fornecedor:

CPF/CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

Cidade:

Email:

Banco:

Agência:

C/C:

Prazo de entrega:

Local de entrega:

Fica autorizado o fornecimentos dos itens abaixo discriminados:

Item: Quantidade: Unidade: Material/Serviço:

Marca: Valor Unitário (R\$) Valor total (R\$)

Valor desta autorização:

xxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário Municipal
Portaria: xx/xxxx

Gisely Porfírio Cavalcante
Prefeito Municipal
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com
☎ (84) 3378-0197
📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2026-FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM CONVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.154.015/0001-16, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora PREFEITA Constitucional a Sra^o **GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, nº _____, _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, representada neste ato pelo responsável legal _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, _____, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Credenciamento nº 0XX/2021 e a proposta apresentada pela **CREDENCIADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CREDENCIADA** às normas disciplinares das Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação de profissionais, entidades filantrópicas e empresas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas especializadas, exames e plantões médicos, no município de São Francisco do Oeste/RN. Contratação de empresas especializadas para realização de exames laboratoriais para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, no município de São Francisco do Oeste/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, do Edital e Proposta de Preços apresentada pela **CREDENCIADA**.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com
☎ (84) 3378-0197
📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

1.2 – A prestação de serviço deverá ser executada conforme marcação em no **máximo 10 (dez) dias úteis**, sendo sua execução no Centro de Saúde Francisca Emília Leite, no endereço a rua Francisco Martins Viana, 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, ou em local estabelecido pelo credenciado, e aceito pela Secretaria de Saúde Municipal, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência e Edital.

1.3 – A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será feito diretamente pela **CREDENCIADA**, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada na Lei Federal nº 14.133/21 e nas demais normas vigentes e alterações posteriores.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram e complementam este Termo no que não o contrarie, o ato convocatório, o requerimento com a demanda da credenciada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de São Francisco do Oeste/RN, Exercício 2026, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ação 4.180, despesa 301. Ação 4.180, despesa 302 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 – Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA**, o valor já estipulado no Termo de Referência do Edital.

5.2 – Os valores constituintes do Termo de Referência, em essência, seguem o disposto no item 13.5 do Termo de Referência, quanto ao reajuste de valores.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 – O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Credenciamento nº 0XX/2021, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da credenciada, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pela Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - O credenciado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

9 – CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

9.1 – A prestação do serviço deverá ser no centro de saúde Francisca Emília Leite, localizada na rua da Francisco Martins Viana, 63, Centro, São Francisco do Oeste/RN ou em local estabelecido pelo Credenciado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FISCALIZAÇÕES:

10.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato designado através de portaria, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **CREDENCIADA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

10.2 – A **CREDENCIADA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA ADESÃO

11.1 – Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação poderá ser de 12 (dez) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo haver renovação, dependendo do interesse municipal, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – DA CREDENCIADA:

12.1.1 Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.

12.1.2 Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

12.1.3 Deverão ser adotados todos os protocolos clínicos, ambulatoriais e/ou assistenciais que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.4 É vedado ao Contratado a exposição da Secretaria Municipal de Saúde/Administração Pública ao usuário de saúde de quaisquer naturezas.

12.1.5 É vedada a emissão, por parte do Contratado e seus funcionários, a vinculação a execução do objeto à serviços realizados em rede privada própria ou de terceiros, assim como a emissão de orçamentos para atendimentos de qualquer natureza em rede privada.

12.1.6 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.1.7 Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.

12.1.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

12.1.9 Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.

12.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.

12.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

12.1.12 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

12.1.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

12.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela Contratante.

12.1.15 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

da Contratada para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

12.1.16 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

12.1.17 Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

12.1.18 Só realizar procedimentos autorizados pela Contratante.

12.1.19 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

12.1.20 Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.

12.1.21 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência deste credenciamento, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

12.1.22 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

12.1.23 A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a execução deste credenciamento.

12.1.24 A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

12.1.25 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste credenciamento.

12.1.26 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do objeto deste credenciamento.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

12.1.27 Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos deste credenciamento, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

12.1.28 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

12.1.29 Aceitar, nos termos da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

12.1.30 É vedada qualquer cobrança financeira por procedimentos contratualizados com a Secretaria Municipal de Saúde ao usuário, incluindo decorrente de glosas ou sanções administrativas, devendo a contratada fazer a restituição do valor em dobro ao usuário e cumulativamente a sanção administrativa cabível nos termos da legislação.

12.2 – DA CONTRATANTE

12.2.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.

12.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.

12.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.

12.2.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

12.2.7 Fornecer à Contratada a documentação médica padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde do São Francisco do Oeste/RN a ser utilizada nos atendimentos médicos.

12.2.8 Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela Contratada.

12.2.9 Notificar a Contratada, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.

12.2.10 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2.11 Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à Contratada nas atividades técnicas.

12.2.12 Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a Contratada.

12.2.13 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

12.2.14 Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da Contratada enquanto estiverem nas dependências da Contratante.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

12.2.15 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer evento que possa configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário.

12.2.16 Notificar a Contratada quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Contratante.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

13.4 Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

14.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Secretário Municipal de Obras – SEMOB e pela autoridade municipal competente quando for o caso.

14.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 15.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.2 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 15.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

14.3.3 A sanção prevista na alínea “c” do subitem 15.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.3.4 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

14.4.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

14.4.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 15.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

14.4.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.4.4 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.4.5 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

14.4.6 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

14.5 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

14.7 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.8 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

15.1 A CREDENCIADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento, exceto que tal cessão ou transferência se dê dentro de seu conglomerado econômico.

15.2 O CONTRATANTE não é responsável nem garantidor (a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a CREDENCIADA e os cedentes, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada cedente e o repasse dos aludidos valores à CREDENCIADA.

15.3 A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo CONTRATANTE.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Oeste/RN, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn

